



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de  
ECHAPORÃ - SP

08/13  
06 DEZ. 2023

PROTOCOLO

## AUTÓGRAFO Nº 053/2023 PROJETO DE LEI Nº 052/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do município de Echaporã, e dá outras providências.

*Associação*  
Meire T. Ramazotti  
RG 23.283.297-3

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos da atribuição constante no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 04/12/2023, em sessão ordinária, o plenário aprovou:

### Capítulo I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Echaporã, que se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, explicitando os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e definindo os pressupostos que fundamentam os programas, projetos e ações executadas pela Administração Pública Municipal, na área cultural, que é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico em face de ser estratégica para o crescimento sustentável e a promoção da paz no Município de Echaporã.

### Capítulo II Da composição

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, constituído de acordo com as normas traçadas nesta lei, e terá as seguintes funções:

- I - Normativa, quando fixar doutrinas e normas em geral.
- II - Consultiva, quando responder a indagações em assuntos da área Cultural.
- III - Deliberativa, quando decidir questões relacionadas à Cultura.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, e seu suplente;
- II - 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Educação, e seu suplente;

C P





# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, e seu suplente;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infância, Juventude e de Defesa das Minorias, e seu suplente;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, e seu suplente;
- VI – 01 (um) representante da Biblioteca Municipal, e seu suplente;
- VII – 01 (um) representante da Sociedade Civil e/ou dos estudantes universitários, e seu suplente;
- VIII – 01 (um) representante dos Comerciantes, e seu suplente.

§1º. O Conselho Municipal da Cultura terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

§2º. O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura do Município de Echaporã será o(a) Presidente nato e o (a) Vice-Presidente será eleito pelos seus pares, em eleição direta com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos;

§3º. O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura do Município de Echaporã tem a faculdade de decidir em não ser o(a) Presidente do Conselho Municipal de Cultura, oportunidade que o(a) Presidente será eleito pelos seus pares, em eleição direta com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos;

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de minerva;

§5º. O Presidente, Vice-Presidente e os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

§6º. O Secretário será nomeado pelo Presidente Eleito;

§7º. Nenhum membro representante da sociedade civil, dos Universitários e dos Comerciantes poderão ser detentores de cargo em comissão ou função de confiança do Poder Executivo Municipal;

Art. 4º. Cada membro titular terá um suplente, preferencialmente da mesma categoria representativa, que o substituirá em casos de afastamento temporário ou eventual, impedimento e perda de mandato, com plenos poderes para participar de decisões e/ou deliberações do Conselho Municipal da Cultura do Município de Echaporã.

C P





# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

**§1º.** O afastamento definitivo do membro titular ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Desligamento por motivos particulares devidamente justificados;
- II - Ausentar 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas durante o ano, sem justificativa plausível.
- III - No caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

**§2º.** Na hipótese em que o suplente incorrer em uma das situações descritas no §1º deste Artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

**§3º.** Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente em situações de afastamento definitivo descritas no §1º deste Artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal da Cultura.

## Capítulo III Das Competências do Conselho Municipal de Cultura

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Dirigir, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades da área da cultura, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração Pública Municipal;
- II - Dirigir ações, organizar e manter atualizado o sistema de informações necessário ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal de Cultura e ao atendimento das solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III - Promover a manutenção dos locais culturais, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis a boa execução das atividades neles desenvolvidas;
- IV - Coordenar ações necessárias para proteger o patrimônio cultural do Município;
- V - Promover com regularidade a execução de programas de visitação aos locais culturais de interesse para a população;
- VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município, como forma de incentivar a cultura entre os moradores do Município e atrair a visitação dos moradores da região;
- VII - Incentivar e proteger o artista e o artesão;
- VIII - Dirigir as ações aptas a documentar as artes populares;
- IX - Planejar e dirigir a agenda cultural do Município;





# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

- X - Responsabilizar-se pela requisição, recebimento e controle da utilização dos materiais ou serviços necessários ao desenvolvimento dos misteres da pasta;
- XI - Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura em matérias de sua competência;
- XII - Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na estruturação do calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - Em trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIV - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XV - Fixar diretrizes a serem determinadas no Regimento Municipal de Cultura, para organização da Cultura;
- XVI - Representar a sociedade civil de Echaporã junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- XVII - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural;
- XVIII - Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independente das mudanças de governo e/ou de seu Secretário Municipal de Cultura;
- XIX - Emitir parecer sobre questões referentes a propostas de fundos de incentivo à cultura; propostas de obtenção de recursos; estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais; outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça e contribuir com a distribuição orçamentária.

**Parágrafo Único.** Os projetos de que trata o inciso XVIII deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal antes da mudança de Governo, em tempo razoável, para que se possa efetuar a sua devida análise e possível efetividade, respeitadas as condições financeiras da área cultura do Município de Echaporã.

## Capítulo IV Das Disposições Finais

**Art. 6º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Municipal de Cultura incorrer na situação de afastamento prevista no art. 4º, o Chefe do Poder Executivo deverá se pronunciar se haverá a nomeação de outro Secretário Municipal de Cultura, ocasião que deverão ser aplicados os dispositivos legais previstos nos §2º e §3º do Artigo 3º e o Artigo 4º e seus parágrafos, desta Lei.





# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

**Art. 7º.** No prazo máximo de 04 (quatro) meses após a instalação do Conselho Municipal de Cultura, deverá ser analisado, discutido e aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 8º.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 9º.** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Fica assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Cultura não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena de sua competência.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Cultura poderá utilizar a sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Echaporã para suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Cultura poderá, caso queira, constituir comissões por áreas, da seguinte forma e condição:

- I - Artes Cênicas e Música, que abrange teatro, dança, música, canto, coral;
- II - Artes Visuais, que abrange artes plásticas, fotografia;
- III - Artes Audiovisuais, que abrange cinema, televisão, rádio e vídeo;
- IV - Patrimônio Cultural, que abrange arquitetura, arqueologia, centro de memória, história e sociologia;
- V - Livro e literatura, que abrange biblioteca e atividades paralelas;

C P





# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

VI - Eventos, que abrange feira de artesanato, rodeio, festas religiosas, carnaval, desfile comemorativo referente ao aniversário do Município.

**Parágrafo Único.** A constituição de uma Comissão ou de várias Comissões é uma faculdade da Secretária Municipal de Cultura, que caso resolva exercer tal direito, possui como objetivo a melhoria da estrutura e funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e do próprio Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 12.** Cada comissão será constituída por 2 (dois) representantes de entidades, escolhida pelo Diretor Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura poderá elaborar o Plano Municipal de Cultura anual, que deverá estabelecer o calendário anual das atividades culturais do Município de Echaporã.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei a Lei Municipal nº 1.860, de 04 de março de 2015, que implicitamente revogou a Lei Municipal nº 1.495, de 04 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal 1.660, de 15 de junho de 2010, o que se faz consubstanciado nos termos do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1.942, que dispõe sobre a Lei de Introdução as normas do direito brasileiro.

Echaporã, 04 de dezembro de 2023.

  
**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**CAIO GARCIA**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**  
1º Secretário

  
**EVERTON ALVES FERREIRA**  
2º Secretário

